

### TERMO DE JUNTADA

Em 12/03 /2020, de ordem do Chefe do Setor de Comissões Técnicas Willian Pollis Mantovani, juntei os documentos que passam a constituir as folhas 41 a 62, dos autos. Do que, para constar, o presente termo.



**Sara Rafaella Marques Fernandes**  
Setor de Comissões Técnicas  
Estagiária



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Ofício/COJUR/nº 319/2020

Rio Branco/AC, 11 de março de 2020.

À Sua Senhoria a Senhora

**Lene Petecão**

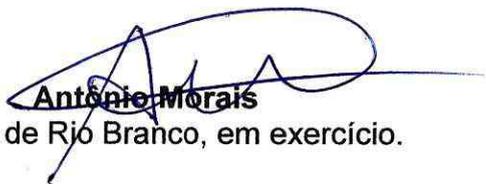
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco, em exercício.

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos anexo, o Projeto de Lei Complementar que "Altera a Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 51, de 27 de setembro de 2018 e Lei Complementar nº 71, de 30 de setembro de 2019", em substituição ao Projeto de Lei, protocolado nesta Casa Legislativa, por meio do Ofício/Cojur nº 278, de 09 de março de 2020.

Informamos que, a substituição do projeto se faz necessário, tendo em vista a necessidade de adequações devido a identificação de erro material no inciso V do art.36 e nos itens 14.1.4, 14.2.4, 14.3.4 e 14.4.4 do Anexo XII do referido projeto.

Atenciosamente,

  
**Antônio Moraes**

Prefeito de Rio Branco, em exercício.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Protocolo Geral

Data: 11.03.20

Hora: 16:04

Recebido: RUBERVAL

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 11 DE MARÇO DE 2020**

**“Altera a Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 51, de 27 de setembro de 2018 e Lei Complementar nº 71, de 30 de setembro de 2019. ”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, EM EXERCÍCIO,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O inciso IV do art. 5º, o caput do art. 28, o art. 32, o caput, o §1º e o §2º do art.33; o caput e os incisos I a V e o §2º do art. 36 da Lei Complementar 35, de 19 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação.

**“Art. 5º**

IV - Professor da Educação Especial: Atendimento Educacional Especializado, Mediador, Libras e Bilíngue;

**Art. 28.** O Professor P2, o Professor S2, o Professor da Educação Infantil, o Professor da Educação Especial: AEE, Mediador Libras e Bilíngue e o Professor Coordenador, possuidores de cursos de especialização, mestrado ou doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação e vinculados à sua área de atuação funcional, farão jus ao adicional de titulação calculado sobre o vencimento base, nos seguintes percentuais:

**Art. 32.** A jornada de trabalho dos profissionais do magistério público municipal será de 25 (vinte e cinco) ou 40 (quarenta) horas semanais distribuídas em horas aula e horas atividades de planejamento.

**Art. 33.** A jornada de trabalho do Professor será constituída da seguinte forma:





ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



§1º. O Professor em regência de classe, com jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, cumprirá 20 (vinte) horas em sala de aula e 05 (cinco) horas em atividades de planejamento.

§2º. O Professor em regência de classe, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, cumprirá 35 (trinta e cinco) horas em sala de aula e 05 (cinco) horas em atividades de planejamento.

**Art. 36.** Os profissionais nomeados para as funções de Diretor de Unidade Educativa e Coordenador Administrativo serão remunerados da seguinte forma:

I - o Diretor de Unidade Educativa com um cargo de Professor – 25h no município fará jus a perceber o somatório dos vencimentos da carreira no serviço público municipal e o valor da gratificação de Diretor estabelecido na Tabela 1 (um) do Anexo VIII desta Lei;

II - o Diretor de Unidade Educativa que acumular legalmente dois cargos públicos, na função do magistério perceberá o somatório dos cargos e o valor da gratificação de Diretor estabelecido na Tabela 1 (um) do Anexo VIII, desta Lei;

IV - os servidores ocupantes das funções de Coordenadores Administrativos perceberão adicional de função fixado de acordo com o nível de formação, considerando a tipificação das escolas de que trata o art. 47 da Lei Municipal nº 1.888, de 30 de dezembro de 2011, conforme Tabela 2 (dois) do Anexo VIII desta Lei;

V – A Gratificação da Função de Diretor de Creche será conforme a TABELA 1, TIPO B, do ANEXO VIII desta Lei. ✓

§2º. O Diretor de Unidade Educativa, com vínculo municipal, que no curso do mandato preencher os requisitos para aposentadoria e optar pela continuidade do exercício da função de direção, receberá um incentivo de 20% (vinte por

cento), do valor da gratificação percebida constante na Tabela 1 do Anexo VIII desta Lei, até a conclusão do mandato.

**Art. 2º** Ficam revogados o §3º do art. 33 e o inciso III do art. 36 da Lei Complementar 35, de 19 de dezembro de 2017.

**Art. 33. (...)**

§3º - Revogado.

**Art. 36. (...)**

III – Revogado. ”

**Art. 3º** Fica alterado o Anexo II (tabela de cargos do quadro de pessoal permanente da Educação Pública do Município de Rio Branco); o Anexo V (tabela de vencimento do profissional do magistério da Educação Pública com formação de ensino médio – P1); o Anexo VI (tabela de cargos do quadro de pessoal permanente da Educação Pública do Município de Rio Branco); o Anexo VIII e os itens 4, 11 e 14 do Anexo XII da Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017, que passam a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 11 de março de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.

  
Antônio Moraes  
Prefeito de Rio Branco, em exercício



**ANEXO ÚNICO**

**TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**

Grupo Ocupacional	Categoria	Nº de Ordem	Denominação do Cargo	Quantidade de Cargos	Pré Requisitos
2-A	Assistente Administrativo Educacional	1	Assistente de Creche	868	Ensino Médio
		2	Assistente Educacional	249	Ensino Médio
		3	Assistente Escolar	577	Ensino Médio
		4	Cuidador Pessoal	150	Certificado devidamente registrado de conclusão de ensino médio fornecido por instituição reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação – CEE e cursos de noções básicas em saúde e/ou de primeiros socorros e/ou de cuidador pessoal (infantil e/ou idosos) e formação na área da educação especial com carga horária que somem no mínimo 240h devidamente registrados pelos órgãos competentes.
		5	Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras	80	Certificado devidamente registrado de conclusão de ensino médio fornecido por instituição reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação – CEE e curso de educação profissional com certificação em interpretação em Libras e/ou curso de extensão universitária com certificação em interpretação em Libras e/ou de formação continuada com certificação de interpretação em Libras promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação com carga horária que somem no mínimo 360h devidamente registrados pelos órgãos competentes.





**ANEXO V**  
**TABELA DE VENCIMENTO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA COM FORMAÇÃO DE**  
**ENSINO MÉDIO - P1**

Grupo	Categoria	Requisito	Níveis	A	B	C	D	E	F	G	H	I
3-B	Técnico Administrativo Educacional	Médio Magistério	I	1.803,84	1.912,99	2.028,75	2.151,50	2.281,69	2.419,76	2.566,18	2.721,46	2.886,13
			II		1.989,51	2.109,90	2.237,56	2.372,96	2.516,55	2.668,82	2.830,31	3.001,58
			III			2.194,29	2.327,07	2.467,88	2.617,21	2.775,58	2.943,53	3.121,64
			IV				2.566,59	2.721,90	2.886,60	3.061,27	3.246,51	
			V					2.830,77	3.002,06	3.183,72	3.376,37	
			VI						3.122,15	3.311,07	3.511,42	
<b>Variação - %</b>				-	<b>6,051</b>							
<b>Progressão</b>				De 3 em 3 anos com 6,051% de crescimento								
<b>Promoção</b>				De 4 em 4 anos com 4% de crescimento								





**ANEXO VI**

**TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – PROFESSOR**

Grupo Ocupacional	Categoria	Nº de Ordem	Denominação do Cargo	Quantidade de Cargos	Pré-Requisitos
4-A	Profissional do Magistério	1	Professor	1335	Formação em licenciatura plena em Pedagogia ou nível superior na área de atuação
		2	Professor Coordenador	120	Formação em licenciatura plena em Pedagogia ou em nível de pós-graduação na forma do art. 64 da Lei Federal nº 9.394/96 e experiência mínima de 2 anos na forma da Resolução nº 3/97 da CEB/CNE.
		3	Professor da Educação Infantil	630	Formação em licenciatura plena em Pedagogia
		4	Professor da Educação Especial	300	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso em licenciatura plena em qualquer área de formação fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e formação continuada na área da Educação Especial com carga horária mínima que somem 360h e/ou especialização na área da Educação Especial com carga horária mínima de 360h.
Atendimento Educacional Especializado - AEE e Mediador	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de licenciatura plena em qualquer área de formação fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e formação continuada na área de Libras com carga horária mínima que somem 360h e/ou Prolibras e/ou especialização na área de Libras com carga horária mínima de 360h.				
			Professor da Educação Especial - Libras e Bilingue		



## ANEXO VIII

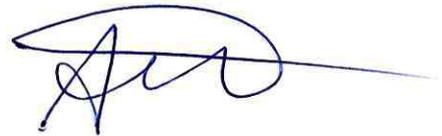
## Gratificação da Função de Diretor de Unidade Educativa e Coordenador Administrativo

TABELA 1 – Gratificação de Função de Diretor, conforme a tipificação da Unidade Educativa

Tipificação da Escola	
A	
Até 100	
B	2.400,00
De 101-300	
C	2.600,00
De 301-500	
D	2.800,00
De 501-700	
E	3.000,00
Acima de 701	

TABELA 2: Gratificação de Função de Coordenador Administrativo, conforme a tipificação da Unidade Educativa

Tipificação da Escola	Valor
A	
Até 100	
B	1.000,00
De 101-300	
C	1.100,00
De 301-500	
D	1.200,00
De 501-700	
E	1.300,00
Acima de 701	



## ANEXO XII

### ATRIBUIÇÕES E DESCRIÇÕES DOS CARGOS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

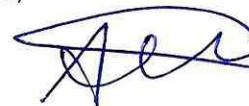
#### 4. Cargo: Cuidador Pessoal – Profissional de Apoio Especializado

Grupo 2: Ensino Médio.

**4.1. Descrição Sintética:** Contribuir para a permanência dos alunos público-alvo da Educação Especial na escola comum promovendo a participação do (s) aluno (s) em todas as atividades escolares, auxiliando-o (a) s, quando necessário, em ações referentes à locomoção, alimentação e higienização.

#### 4.2 Atribuições Típicas:

- Ter atitude inclusiva prestando apoio especializado no contexto escolar aos alunos público-alvo da Educação Especial conforme a necessidade e especificidade de cada um;
- Contribuir com a equipe multiprofissional do Departamento de Educação Especial da SEME no processo de avaliação pedagógica-contextual dos alunos públicos-alvo de Educação Especial;
- Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas atribuições com eficiência, presteza, sigilo e ética profissional;
- Ter atenção à chegada e saída do (s) aluno (s) na escola para que haja uma boa acolhida e conduzi-lo (s) à sala de aula a fim de que fique (m) sob regência do professor da sala comum permanecendo na sala para incluí-lo (s) nas atividades de aprendizagem;
- Acompanhar a participação do (a) (s) aluno (a) (s) em todas as ações vivenciadas no contexto escolar, promovendo a inclusão nas atividades;
- Realizar os cuidados de higiene de preferência na presença de uma segunda pessoa da escola;
- Garantir a locomoção do (s) aluno (s) nos espaços escolares;
- Realizar mudanças de posição na cadeira;
- Estimular e ajudar na alimentação e massagens de conforto;



- Comunicar à equipe gestora as mudanças no estado de saúde do (s) aluno (s);
- Atender, prioritariamente, na ausência do (s) aluno (s) atendido (s), outro (s) aluno (s) público-alvo da Educação Especial na mesma sala de aula ou em outra, conforme orientação da equipe gestora e/ou professor do AEE e não havendo público-alvo da Educação Especial para atender, o profissional permanecerá na sala de aula que atua, auxiliando/colaborando com o professor da sala comum;
- Prestar assistência, ajudar e ser solidário com o (s) aluno (s) em todo o âmbito escolar;
- Participar das formações oferecidas pela SEME para o aprimoramento das suas atribuições como profissional de apoio especializado;
- Manter-se em constante interlocução com os professores da sala de aula comum, com o professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE, com a Coordenação Pedagógica, bem como com os demais profissionais que educam o (s) aluno (s);
- Auxiliar e contribuir nas adequações razoáveis para o (s) aluno (s) sob a orientação do professor da sala comum, professor do AEE e/ou da Coordenação Pedagógica;
- Ajudar o (s) aluno (s) na participação de todas as atividades escolares como: Educação Física, projetos culturais, aulas recreativas e outras.
- Contribuir com o processo de avaliação do desenvolvimento do (s) aluno (s), a cada bimestre, sob orientação do professor da sala comum, professor (a) do AEE e/ou da Coordenação Pedagógica e prestar relatório individualizado desse processo para que fique registrado na pasta do (s) aluno (s) na Sala de Recursos Multifuncional e na Coordenação Pedagógica;
- Entregar relatório semestral ao Departamento de Educação Especial/Seme relatando o desenvolvimento de suas atribuições no contexto escolar;

**4.3 Requisitos para provimento:** Certificado devidamente registrado de conclusão de ensino médio fornecido por instituição reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação – CEE e cursos de noções básicas em saúde e/ou de primeiros socorros e/ou de cuidador pessoal (infantil e/ou idosos) e formação na área da educação especial com carga horária que somem no mínimo 240h devidamente registrados pelos órgãos competentes.

**4.4 Recrutamento:** Mediante concurso público de provas e títulos.

**11. Cargo: Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras – Profissional de Apoio Especializado**

Grupo 2: Ensino Médio

**11.1 Descrição Sintética:** Interpretar duas línguas de maneira simultânea ou consecutiva, sendo proficiente em tradução e interpretação de Libras e da Língua Portuguesa.

**11.2 Atribuições Típicas:**

- Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;
- Interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental, médio e superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares;
- Atuar nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino e nos concursos públicos, quando convocado;
- Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas;
- Prestar seus serviços em depoimentos em juízo, em órgãos administrativos ou policiais, quando convocado.
- Participar das formações oferecidas pela SEME para o aprimoramento das suas atribuições como profissional de apoio especializado;

**11.3 Requisitos para provimento:** Certificado, devidamente registrado de conclusão de ensino médio, fornecido por instituição reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação – CEE e curso de educação profissional com certificação em interpretação em Libras e/ou curso de extensão universitária com certificação em interpretação em Libras e/ou de formação continuada com certificação de interpretação em Libras



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação com carga horária que somem no mínimo 360h devidamente registrados pelos órgãos competentes.

**11.4 Recrutamento:** Mediante concurso público de provas e títulos.

**14. Cargo: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL: do Atendimento Educacional Especializado – AEE, Mediador, Libras e Bilíngue – Profissionais de Apoio Especializado**

Grupo 4: Ensino Superior - Profissionais do Magistério

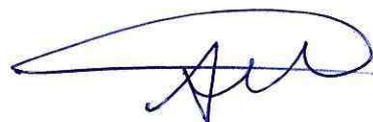
**14.1 PROFESSOR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL: Atendimento Educacional Especializado - AEE**

**14.1.1 Descrição Sintética:** identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos considerando suas necessidades específicas e complementando e/ou suplementando a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência articulando com a proposta pedagógica do ensino comum, na atuação do Atendimento Educacional Especializado – AEE.

**14.1.2 Das atribuições típicas do Professor do AEE:**

- Ter atitude inclusiva prestando apoio especializado no contexto escolar aos alunos público-alvo da Educação Especial conforme a necessidade e especificidade de cada um;
- Contribuir com a equipe multiprofissional do Departamento de Educação Especial da SEME no processo de avaliação pedagógica-contextual dos alunos público-alvo de Educação Especial;
- Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo;

- Elaborar e executar o plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade contemplando a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas dos alunos atendidos, bem como reelaborá-lo a partir da avaliação do plano inicial;
- Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na Sala de Recursos Multifuncionais, bem como organizar o cronograma desse atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos;
- Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
- Ensinar e usar a Tecnologia Assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;
- Ensinar Braille e Sorobã no turno inverso ao da escolarização, para alunos com cegueira, Orientação e Mobilidade – OM com auxílio de um profissional habilitado pelo Centro de Apoio Pedagógico para Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual – CAP;
- Trabalhar os três momentos: em Libras, de Libras e Língua Portuguesa na modalidade escrita no turno inverso ao da escolarização para alunos com surdez.
- Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;
- Realizar complementação e/ou suplementação curricular na formação dos alunos público alvo da Educação Especial com vistas ao desenvolvimento da sua autonomia e independência utilizando serviços e recursos de acessibilidade específica;
- Acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade desenvolvidos, para atender as necessidades específicas dos





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



alunos público alvo da Educação Especial; no AEE, na sala de aula comum e nos demais ambientes da escola;

- Participar das formações oferecidas pela SEME para o aprimoramento das suas atribuições como profissional de apoio especializado;

- Elaborar e entregar o Plano de Ação Anual ao Departamento de Educação Especial/Seme descrevendo o desenvolvimento das ações da sala de recurso multifuncional;

- Entregar relatório semestral ao Departamento de Educação Especial/Seme descrevendo o desenvolvimento de suas atribuições no contexto escolar;

- Agir como multiplicador, na Unidade de Ensino em que está lotado, repassando os conteúdos estudados nas formações continuadas da Educação Especial;

- Participar dos planejamentos para orientar o professor da sala de aula e demais profissionais em relação aos processos de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos público alvo da Educação Especial, no desenvolvimento de estratégias de flexibilização que oportunizem a aprendizagem e práticas pedagógicas inclusivas;

- Planejar com o Coordenador Pedagógico (Professor Coordenador) as ações a serem desenvolvidas para o aluno público alvo da educação especial;

- Mediar o processo inclusivo, o trabalho de equipe na escola e a constituição de redes de apoio buscando a participação da família no processo educativo bem como da comunidade escolar;

- Estabelecer a articulação com as áreas intersetoriais visando à disponibilização de serviços e recursos de acessibilidade para a participação plena dos alunos nas atividades escolares e na comunidade escolar;

- Orientar os demais professores, famílias e comunidade escolar sobre os recursos pedagógicos acessíveis e tecnologias assistivas utilizadas pelo aluno de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua participação com autonomia e independência na sociedade;

- Sempre que se fizer necessário, promover o encaminhamento devido dos alunos público-alvo da Educação Especial para a Educação de Jovens e Adultos e para a Educação Profissional;

- Manter-se atualizado em relação aos temas relacionados a sua prática como professor do Atendimento Educacional Especializado;

- Manter sigilo e ética profissionais;
- Ser pesquisador, questionador e avaliador de suas práticas pedagógicas;
- Sugerir medidas que visem à melhoria do sistema de ensino inclusivo.

#### 14.1.3 Requisitos para provimento:

Diploma devidamente registrado de conclusão de curso em licenciatura plena em qualquer área de formação fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e formação continuada na área da Educação Especial com carga horária mínima que somem 360h e/ou especialização na área da Educação Especial com carga horária mínima de 360h.

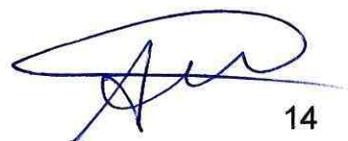
14.1.4 **Recrutamento:** Mediante concurso público de provas e títulos. ✓

#### 14.2 PROFESSOR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL: Mediador

14.2.1 **Descrição Sintética do Cargo:** Mediar interações sociais tanto na sala quanto nos outros ambientes da escola, organizar a rotina e as atividades do (s) aluno (s) através da comunicação, assim como mediar as ações relativas ao currículo e outras situações pertinentes à/ao (s) aluno (a) (s) com Transtorno do Espectro Autista – TEA, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH, cegueira e deficiência intelectual na escola, comprovada a (s) sua (s) necessidade (s).

#### 14.2.2 Das atribuições típicas do Professor Mediador:

- Ter atitude inclusiva prestando apoio especializado no contexto escolar aos alunos público-alvo da Educação Especial conforme a necessidade e especificidade de cada um;
- Contribuir com a equipe multiprofissional do Departamento de Educação Especial da SEME no processo de avaliação pedagógica-contextual dos alunos público-alvo de Educação Especial;
- Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas atribuições com eficiência, presteza, sigilo e ética profissional;





- Ter atenção à chegada e saída do (s) aluno (s) na escola para que haja uma boa acolhida e conduzi-lo (s) à sala de aula a fim de que fique (m) sob regência do professor da sala comum permanecendo na sala para incluí-lo (s) nas atividades de aprendizagem;
- Mediar a organização da rotina e as atividades do (s) aluno (s) com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), cegueira e Deficiência Intelectual (DI) através da comunicação, nas interações sociais tanto na sala quanto nos outros ambientes da escola;
- Criar condições para que o (s) aluno (s) consiga (m) se reconhecer como parte do processo educacional em que está inserido, para isso mediará as interações sociais e a aprendizagem do (s) aluno (s);
- Mediar à participação do (s) aluno (s) em todas as ações vivenciadas no contexto escolar;
- Mediar o acesso aos conteúdos proporcionando experiências para a aprendizagem do (s) aluno (s) com Transtorno do Espectro Autista, TDAH, cegueira e deficiência intelectual;
- Oportunizar situações que favoreçam a comunicação do (s) aluno (s) no processo social e educacional em todo o ambiente escolar;
- Auxiliar o (s) aluno (s) na participação de todas as atividades escolares como: Educação Física, projetos culturais, aulas recreativas e outras.
- Auxiliar, quando necessário, a criança no tocante à locomoção, alimentação e higienização;
- Acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade desenvolvidos para atender as necessidades específicas do (s) aluno (s);
- Mediar, prioritariamente, na ausência do (s) aluno (s) atendido (s), outro (s) aluno (s) público-alvo da Educação Especial na mesma sala de aula ou em outra, conforme orientação da equipe gestora e/ou professor do AEE e não havendo público-alvo da Educação Especial para atender, o profissional permanecerá na sala de aula que atua, auxiliando/colaborando com o professor da sala comum;
- Contribuir com o processo de avaliação do desenvolvimento do (s) aluno (s), a cada bimestre, mediante planejamento com o professor da sala comum, com professor do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



AEE e com a Coordenação Pedagógica e prestar relatório individualizado desse processo para que fique registrado na pasta do (s) aluno (s) na Sala de Recursos Multifuncional e na Coordenação Pedagógica;

- Elaborar e realizar registros solicitados pela Escola e pela SEME, em documentos como: planos de trabalho, cadernos de frequência, relatórios, pareceres descritivos, entre outros;

- Entregar relatório semestral ao Departamento de Educação Especial/Seme descrevendo o desenvolvimento de suas atribuições no contexto escolar;

- Participar das formações oferecidas pela SEME para o aprimoramento das suas atribuições como profissional de apoio especializado;

- Participar dos planejamentos para orientar o professor da sala de aula e demais profissionais em relação aos processos de desenvolvimento e aprendizagem do (s) aluno (s) com TEA, TDAH, cegueira e deficiência intelectual no desenvolvimento de estratégias de flexibilização que oportunizem a aprendizagem e práticas pedagógicas inclusivas;

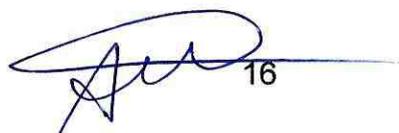
- Mediar o processo inclusivo, o trabalho de equipe na escola e a constituição de redes de apoio buscando a participação da família no processo educativo bem como da comunidade escolar;

- Colaborar na orientação dos demais professores, famílias e comunidade escolar sobre os recursos pedagógicos acessíveis e tecnologias assistivas utilizadas pelo (s) aluno (s) de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua (s) participação (ões) com autonomia e independência na sociedade;

- Manter-se em constante interlocução com os professores da sala de aula comum, com o professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE, com a Coordenação Pedagógica, bem como com os demais profissionais que educam o (s) aluno (s);

- Planejar com o professor da sala comum, professor do AEE e Coordenador Pedagógico as ações a serem desenvolvidas para o (s) aluno (s) com TEA, TDAH, Cegueira e Deficiência Intelectual;

- Auxiliar, contribuir e produzir adequações razoáveis para o (s) aluno (s) em planejamento com o professor da sala comum, professor do AEE e/ou Coordenação Pedagógica;

  
16



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



- Manter-se atualizado em relação aos temas relacionados à sua prática como professor mediador da aprendizagem do (s) aluno (s) com TEA, TDAH, Cegueira e Deficiência Intelectual;
- Não assumir regência de sala de aula;
- Ser pesquisador, questionador e avaliador de suas práticas pedagógicas;
- Sugerir medidas que visem à melhoria do sistema de ensino inclusivo.

**14.2.3 Requisitos para provimento:** Diploma devidamente registrado de conclusão de curso em licenciatura plena em qualquer área de formação fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e formação continuada na área da Educação Especial com carga horária mínima que somem 360h e/ou especialização na área da Educação Especial com carga horária mínima de 360h.

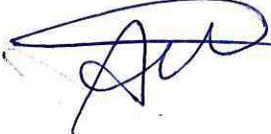
**14.2.4 Recrutamento:** Mediante concurso público de provas e títulos.

### **14.3 PROFESSOR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL: Libras**

**14.3.1 Descrição Sintética do Cargo:** Ministrando o ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras ao aluno da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos em quaisquer atividades, constantes dos planos de estudos da Unidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação e assessorar, dirigir, supervisionar, coordenar, orientar, planejar e avaliar as atividades inerentes ao ensino e a educação a cargo do município.

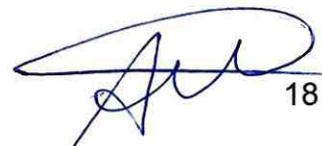
#### **14.3.2 Das atribuições típicas do Professor de Libras:**

- Planejar as ações pedagógicas da área disciplinar respeitando e articulando-as aos objetivos do Projeto Político Pedagógico da escola municipal na qual atua;
- Promover avaliação baseada na integridade do (s) aluno (s), com acompanhamento individualizado, possibilitando a recuperação paralela ao longo do processo ensino-aprendizagem;
- Elaborar e realizar registros solicitados pela Escola e pela SEME, em documentos como: planos de trabalho, cadernos de frequência, relatórios, pareceres descritivos, entre outros;



17

- Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da escola, bem como de suas reuniões administrativas e pedagógicas, de espaços de formação e projetos promovidos pela SEME e pela escola;
- Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas atribuições com eficiência, presteza, sigilo e ética profissional;
- Realizar trabalhos de pesquisa e proporcionar o estudo possibilitando conhecimentos sobre Línguas de Sinais, Língua Brasileira de Sinais (Libras), Língua Portuguesa como Segunda Língua e Cultura, Identidade e História da Educação das pessoas com surdez;
- Participar do planejamento, execução e avaliação de atividades de formação em Libras dos trabalhadores de educação da rede municipal;
- Promover espaços nos quais os alunos possam expressar suas ideias, avaliar suas possibilidades, participar em grupos, desenvolvendo o conhecimento da Língua de Sinais Brasileira, bem como a conservação e fluência nesta língua;
- Ensinar Libras para os alunos com surdez matriculados na Sala de Recursos Multifuncionais;
- Ensinar Libras em colaboração com o professor bilíngue para toda a comunidade escolar;
- Participar dos planejamentos pedagógicos juntamente com os professores de sala de aula comum e AEE para atuar nos momentos em Libras, de Libras e Língua Portuguesa na modalidade escrita mediando o acesso aos conteúdos proporcionando experiências para a aprendizagem;
- Participar dos processos de confecção de materiais visuais utilizados no ensino do (s) aluno (s) usuários de Libras;
- Participar das formações oferecidas pela SEME para o aprimoramento das suas atribuições como profissional de apoio especializado;
- Orientar professores, famílias e comunidade escolar sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno com surdez para sua comunicação de forma a promover sua participação com autonomia e independência na sociedade;
- Acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade linguística desenvolvidos para atender as necessidades específicas do (s) aluno (s) usuários de Libras;



- Manter-se em constante interlocução com os professores da sala de aula comum, com o professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE, com a Coordenação Pedagógica, bem como com os demais profissionais que educam o (s) aluno (s);
- Manter-se atualizado em relação aos temas relacionados a sua prática como Professor de Libras;
- Pesquisar, questionar e avaliar suas práticas pedagógicas;
- Sugerir medidas que visem à melhoria do sistema de ensino inclusivo.

**14.3.3 Requisitos para provimento:** Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de licenciatura plena em qualquer área de formação fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e formação continuada na área de Libras com carga horária mínima que somem 360h e/ou Prolibras e/ou especialização na área de Libras com carga horária mínima de 360h.

**14.3.4 Recrutamento:** Mediante concurso público de provas e títulos. ✓

#### **14.4 PROFESSOR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL: Bilíngue**

**14.4.1 Descrição Sintética do Cargo:** Interpretar a língua portuguesa para língua de sinais ou vice-versa na sala de aula e em outros espaços educacionais, bem como ensinar a língua de sinais e mediar situações pedagógicas e de comunicação que envolvam as pessoas com surdez na escola atuando com a Libras/Língua Portuguesa.

#### **14.4.2 Das atribuições típicas do Professor Bilíngue:**

- Ter atitude inclusiva prestando apoio especializado no contexto escolar aos alunos público-alvo da Educação Especial conforme a necessidade e especificidade de cada um;
- Contribuir com a equipe multiprofissional do Departamento de Educação Especial da Seme no processo de avaliação pedagógica-contextual dos alunos público-alvo de Educação Especial;
- Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas atribuições com eficiência, presteza, sigilo e ética profissional;

 19

- Ter atenção à chegada e saída do (s) aluno (s) na escola para que haja uma boa acolhida e conduzi-lo (s) à sala de aula a fim de que fique (m) sob regência do professor da sala comum permanecendo na sala para incluí-lo (s) nas atividades de aprendizagem;
- Mediar, prioritariamente, na ausência do (s) aluno (s) atendido (s), outro (s) aluno (s) público-alvo da Educação Especial na mesma sala de aula ou em outra, conforme orientação da equipe gestora e/ou professor do AEE e não havendo público-alvo da Educação Especial para atender, o profissional permanecerá na sala de aula que atua, auxiliando/colaborando com o professor da sala comum;
- Intermediar a participação do (s) aluno (s) em todas as ações vivenciadas no contexto escolar, utilizando a Língua Brasileira de Sinais;
- Assegurar, por meio da língua de sinais, a participação do aluno em todas as situações oferecidas no contexto escolar;
- Intermediar as relações entre os professores e o (s) aluno (s) utilizando a Língua Brasileira de Sinais interpretando, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de Educação Básica, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares;
- Apoiar, na comunidade escolar, o uso e o ensino da Libras;
- Acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade desenvolvidos para atender às necessidades específicas do (s) aluno (s) usuários da língua de sinais;
- Participar das formações oferecidas pela SEME para o aprimoramento das suas atribuições como profissional de apoio especializado;
- Participar dos planejamentos para compreender o processo de ensino aprendizagem do (s) aluno (s) usuários da Libras, visando o desenvolvimento de estratégias de flexibilização que oportunizem a aprendizagem e as práticas pedagógicas inclusivas;
- Mediar à comunicação, viabilizando o processo inclusivo, bem como na construção de redes de apoio, com a participação da família e da comunidade escolar;
- Manter-se em constante interlocução com os professores da sala de aula comum, com o professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE, com a Coordenação Pedagógica, bem como com os demais profissionais que educam o (s) aluno (s);





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



- Participar do planejamento com o Professor Coordenador, professor do Atendimento Educacional Especializado e professor da sala de aula comum para garantir a melhor participação do (s) aluno (s);
- Auxiliar, contribuir e produzir adequações razoáveis para o (s) aluno (s) em planejamento com o professor da sala comum, professor do AEE e/ou Coordenação Pedagógica;
- Mediar os processos de avaliação coerentes com o aprendizado na correção das provas escritas valorizando os aspectos semânticos e reconhecendo a singularidade linguística manifestada no aspecto formal da Língua Portuguesa;
- Contribuir com o processo de avaliação do desenvolvimento do (s) aluno (s), a cada bimestre, mediante planejamentos com o professor da sala comum, com professor do AEE e com a Coordenação Pedagógica e prestar relatório individualizado desse processo para que fique registrado na pasta do (s) aluno (s) na Sala de Recursos Multifuncional e na Coordenação Pedagógica;
- Elaborar e realizar registros solicitados pela Escola e pela SEME, em documentos como: planos de trabalho, cadernos de frequência, relatórios, pareceres descritivos, entre outros;
- Entregar relatório semestral ao Departamento de Educação Especial/Seme descrevendo o desenvolvimento de suas atribuições no contexto escolar;
- Não assumir regência de sala de aula;
- Manter-se atualizado em relação aos temas relacionados a sua prática como Intérprete da Língua Brasileira de Sinais;
- Ser pesquisador, questionador e avaliador de suas práticas pedagógicas;
- Sugerir medidas que visem à melhoria do sistema de ensino inclusivo.

**14.4.3 Requisitos para provimento:** Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de licenciatura plena em qualquer área de formação fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e formação continuada na área de Libras com carga horária mínima que somem 360h e/ou Prolibras e/ou especialização na área de Libras com carga horária mínima de 360h.

**14.4.4 Recrutamento:** Mediante concurso público de provas e títulos. ✓



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## DESPACHO

Processo legislativo em ordem.

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me à relatoria do Projeto de Lei Complementar nº 4/2020.

Rio Branco, 16 de março de 2020.

  
**Vereador Rodrigo Forneck**  
Presidente da CCJRF



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## PARECER CONJUNTO N° 6/2020/CCJRF, CEDU e COFT

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** conjuntamente com a **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO** apreciam o Projeto de Lei Complementar nº 4/2020.

**Autoria:** Executivo Municipal

**Relatoria:** Vereador Rodrigo Forneck

### I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 4/2020, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 51, de 27 de setembro de 2018 e Lei Complementar nº 71, de 30 de setembro de 2019.

Constam dos autos o ofício que encaminhou a proposta, a mensagem governamental com a justificativa da proposição, a análise de impacto orçamentário-financeiro, texto inicial do referido projeto de lei complementar e aprovação do requerimento de urgência especial.

Da leitura da proposição em comento observa-se que se trata de alteração legislativa que visa a reestruturação do PCCR dos servidores da rede pública de ensino municipal, inclusive sob o aspecto remuneratório de algumas categorias.

A Procuradoria Jurídica emitiu parecer recomendando a aprovação da matéria, mediante emendas. Posteriormente, o Executivo Municipal apresentou texto de lei substitutivo, promovendo as emendas sugeridas, fls. 42-62.

Em ordem. Reservei a relatoria e passo à fundamentação do voto.

É o necessário a relatar.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei complementar se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal e art. 22, I, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local.

Além disso, trata-se de matéria relativa à remuneração de servidores públicos municipais, em conformidade com o art. 23, VI, da Lei Orgânica, sendo competência dessa Casa Legislativa sua deliberação.

Por outro lado, não há vício de iniciativa, pois, conforme o art. 61, § 1º, II, *a*, da Constituição Federal, bem como o art. 36, I, da Lei Orgânica Municipal, são da iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre a estrutura remuneratória de servidores públicos municipais.

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar, conforme art. 43, § 1º, V, da Lei Orgânica, não havendo equívoco neste ponto.



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



A respeito do conteúdo da presente proposição, não há óbice jurídico à regulamentação pretendida, visto que as suas disposições, no geral, atendem aos parâmetros legais e constitucionais previstos no ordenamento jurídico e importam na valorização dos servidores da Secretaria Municipal de Educação.

Em relação à adequação orçamentário-financeira, é importante ressaltar que, quanto aos projetos que envolvam aumento de despesas com pessoal, o art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina o atendimento de diversas exigências, conforme abaixo:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Nesse sentido, cabe ressaltar que na Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro do projeto há demonstração do impacto nas metas de resultados fiscais e constam dos autos do processo legislativo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das mudanças no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, conforme exige o art. 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, o art. 169, § 1º da Constituição Federal, prevê:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...]

"Valorize a vida, não use drogas"

Página 2 de 6



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



A exigência de prévia dotação orçamentária e de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias restaram enunciadas nos autos, conforme Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro do projeto de lei complementar apresentado.

Também foi atendida a exigência do parágrafo único do art. 21 da LRF, visto não se encontrar o momento da proposição nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato da titular do Poder Executivo.

Ainda, não foi infringido o art. 73, VIII, da Lei n. 9.504/1997, porquanto o projeto não versa sobre revisão geral da remuneração de servidores públicos e ainda não iniciaram o prazo de cento e oitenta dias que antecede as eleições até a posse dos eleitos (Resolução do TSE nº 22.252/2006).

Por seu turno, importante destacar a valorização dos servidores da educação municipal com a proposta de alteração pretendida pelo Poder Executivo Municipal. A educação é um direito fundamental que ajuda não só no desenvolvimento de um município, mas também de cada indivíduo. Sua importância vai além do aumento da renda individual ou das chances de se obter um emprego. Os impactos da educação são extensos e profundos, pois combate à pobreza, faz a economia crescer, promove a saúde, diminui a violência, garante o acesso a outros direitos, protege o meio ambiente, aumenta a felicidade e, especialmente, fortalece a democracia e a cidadania.

Paulo Freire defendia que a desigualdade entre as classes sociais acarretava na opressão das classes mais abastadas sobre as classes populares. Esse teórico era assumidamente defensor de que a educação deveria ser prática de liberdade, sendo inclusive esse o título um de seus livros mais importantes, "Educação como prática da liberdade" que foi escrito enquanto ele estava exilado. Freire contribuiu decisivamente para a reconstrução do papel da educação em nossa sociedade.

Neste viés, acredito firmemente que a proposta apresentada valoriza os servidores públicos da educação local e contribui para que tal direito fundamental seja ainda mais efetivo em nosso município.

Com estas razões, manifesto o meu voto.

### III – VOTO

Ante o exposto, **voto** pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 4/2020, nos termos do texto substitutivo encartado às fls. 42-62.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 17 de março de 2020.

Vereador **Rodrigo Forneck**  
Relator

"Valorize a vida, não use drogas"



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



**TERMO DE VOTAÇÃO NOMINAL – CCJRF**  
**PARECER CONJUNTO Nº 6 /2020/CCJRF, CEDU e COFT**

PARLAMENTAR	VOTO	ASSINATURA
Vereador Artêmio Costa Membro Titular	PELAS CONCLUSÕES	M. J. U. U. U.
Vereador Eduardo Farias Membro Titular	com as conclusões	Eduardo Farias
Vereadora Elzinha Mendonça Membro Titular	Pelas conclusões	[Signature]
Vereador N. Lima Membro Titular	_____	_____
Vereador Célio Gadelha Membro Suplente	_____	_____
Vereador Jakson Ramos Membro Suplente	Pelas conclusões	Jakson Ramos



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



**TERMO DE VOTAÇÃO NOMINAL – CEDU**  
**PARECER CONJUNTO N° 6 /2020/CCJRF, CEDU e COFT**

PARLAMENTAR	VOTO	ASSINATURA
Vereador Célio Gadelha Membro Titular	_____	_____
Vereador Eduardo Farias Membro Titular	<i>concluiu</i>	<i>Eduardo Farias</i>
Vereadora Elzinha Mendonça Membro Titular	<i>Pelas conclusões</i>	<i>[Signature]</i>
Membro Titular	(cargo vago)	(cargo vago)
Vereador Mamed Dankar Membro Titular	<i>Pelas conclusões</i>	<i>Mamed Dankar</i>
Vereador João Marcos Luz Membro Suplente	<i>Pelas conclusões</i>	<i>[Signature]</i>
Vereador José Carlos Juruna Membro Suplente	<i>Pelas conclusões</i>	<i>[Signature]</i>



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



**TERMO DE VOTAÇÃO NOMINAL – COFT**  
**PARECER CONJUNTO Nº 6/2020/CCJRF, CEDU e COFT**

PARLAMENTAR	VOTO	ASSINATURA
Vereador Artêmio Costa Membro Titular	<i>Pelas Conclusões</i>	<i>M. ... / ...</i>
Vereador Eduardo Farias Membro Titular	<i>Pelas Conclusões</i>	<i>Eduardo Farias</i>
Vereador João Marcos Luz Membro Titular	<i>Pelas Conclusões</i>	<i>João Marcos Luz</i>
Vereador Raimundo Neném Membro Titular	<i>Pelas Conclusões</i>	<i>Raimundo Neném</i>
Vereador Clézio Moreira Membro Suplente	_____	_____
Vereador José Carlos Juruna Membro Suplente	_____	_____



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Setor de Comissões Técnicas



## CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar nº 4/2020 foi **aprovado por unanimidade** na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, na Comissão de Educação – CEDU e na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação - COFT, conforme termos de votação às fls. 67-69.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 17 de março de 2020.

  
**Willian Pollis Mantovani**  
Chefe – Setor de Comissões Técnicas  
Portaria nº 46/2019

## DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar nº 4/2020 e seu respectivo parecer com votos para as providências cabíveis.  
À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 17 de março de 2020.

  
**Willian Pollis Mantovani**  
Chefe – Setor de Comissões Técnicas  
Portaria nº 46/2019

ACUSO RECEBIMENTO, em  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.

\_\_\_\_\_  
Diretoria Legislativa